INDICAÇÃO Nº. 358/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **que institua a Gratificação de Inspeção em Ambiente de Trabalho para todos os servidores ocupantes do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, nos termos do Anteprojeto em anexo.**

Justificativa

Prezados Vereadores, a importância de apresentarmos a presente proposta de indicação legislativa tem por objetivo requerer ao Chefe do Poder Executivo que seja instituída a Gratificação de Inspeção em Ambiente de Trabalho para todos os servidores municipais ocupantes do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho já com o Anteprojeto em anexo conforme o sugerido.

Imprescindível destacar a importância dos Técnicos em Segurança do Trabalho e Engenheiro do Trabalho do nosso município que possuem atualmente a precípua função de promover a saúde e segurança e proteger a integridade do servidor no ambiente de trabalho.

Lotados no DESAS (Departamento de Saúde e Segurança do Servidor), os profissionais supramencionados realizam inspeções técnicas em todos os ambientes de trabalho da Prefeitura, avaliando instalações, equipamentos determinando fatores e riscos de acidentes, estabelecendo normas e dispositivos de segurança, visando à prevenção e à minimização de acidentes e fatores inseguros, dentre as atribuições abaixo elencadas:

- Realizar através da Análise de Acidentes e Doenças Relacionadas ao Trabalho, a Notificação de Acidentes de Trabalho – NAT, para todos os servidores e a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, para servidores contratados e comissionados;
- Inspecionar postos de combate a incêndios, examinado mangueiras, hidrantes, extintores e outros equipamentos de proteção, a fim de certificar-se de suas perfeitas condições de funcionamento e sugerir medidas corretivas e preventivas;
- Elaborar relatórios com base nas inspeções, comunicando os resultados das mesmas, propondo aquisição, reparação e remanejamento de equipamentos, visando verificar a total observância dos padrões estabelecidos pelas normas técnicas de segurança do trabalho;

- Vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, para emissão de LAUDOS TÉCNICOS DE INSALUBRIDADE e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres;
- Vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, para emissão de LAUDOS TÉCNICOS DE PERICULOSIDADE e indicar medidas de controle, caracterizando as atividades, operações e locais perigosos;
- Vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, para emissão de LAUDOS TÉCNICOS DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT, que serve como base para a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, informando o histórico laboral do servidor, que irá utilizar para dar entrada na aposentadoria especial.

Isso sem contar na observância, atualização e recomendação de aplicação das NR's (Normas Regulamentadores) atualmente existentes, que em caso de não atendimento, podem acarretar em multas altíssimas aos cofres públicos.

Importante destacar, no que tange ao impacto financeiro da instituição da Gratificação de Inspeção em Ambiente de Trabalho, que não há de se falar em grande oneração das despesas do Município, se levarmos em consideração que atualmente o quadro conta com apenas 4 (quatro) Técnicos em Segurança do Trabalho e apenas 1 (uma) Engenheira do Trabalho.

Diante de tudo o que foi dito, nada mais justo do que instituir a gratificação aos servidores em questão conforme apontado no Anteprojeto em anexo.

Pelo exposto, diante da relevância da matéria e do interesse público, submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Rio das Ostras, 26 de abril de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador Autor

ANTEPROJETO

Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Inspeção em Ambiente de Trabalho (GIAT), devida a todos os servidores municipais ocupantes dos cargos de Engenheiro do Trabalho e Técnico em Segurança do Trabalho, lotados no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor da Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração Pública, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 1º. A Gratificação de Inspeção em Ambiente de Trabalho será devida por ocasião das férias do servidor e comporá a base de cálculo para o pagamento da gratificação natalina.

§ 2º. A Gratificação de Inspeção em Ambiente de Trabalho será devida ainda que os servidores tenham se afastados de suas atribuições em decorrência motivos descritos no artigo 116 do Estatuto dos Servidores do Município.

§ 3º. A Gratificação de Inspeção de Ambiente de Trabalho será integrada a base de cálculo dos vencimentos para efeito de contribuição previdenciária.

§ 4º. A Gratificação de Inspeção em Ambiente de Trabalho será devida ainda que o servidor exerça função gratificada ou ocupe cargo comissionado, desde que permaneça lotado no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação e aplicação da presente Lei serão supridas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.